# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Conselhos Municipais*** ..... 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 2
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Arealva**
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

**Câmara Municipal de Arealva**
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC


## Resolução nº 01 de 12 de janeiro de 2026

*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Interesse Turístico de Arealva/SP, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Interesse Turístico de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pela Resolução CONANDA nº 119/2006, e pela legislação municipal pertinente,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** os artigos 86, 88 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a política de atendimento como um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, bem como a municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e determina a elaboração e execução de planos decenais pelos entes federados;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e estabelece diretrizes para a execução das medidas socioeducativas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA**
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC


**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento de médio e longo prazo para a organização, qualificação e fortalecimento da política municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico situacional do Município de Arealva/SP, que evidencia a presença de vulnerabilidades sociais, atos infracionais envolvendo adolescentes, reincidência e a necessidade de ações preventivas e intersetoriais no território;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado de forma participativa, com envolvimento da rede de atendimento, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e instâncias de controle social;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CMDCA em reunião realizada em, 07/01/2026, devidamente registrada em ata;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Interesse Turístico de Arealva/SP, com vigência para o período de 2026 a 2036, em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Proteção Integral.

**Art. 2º** O Plano aprovado por esta Resolução tem como **objetivo geral** promover a proteção social integral de adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, por meio de ações intersetoriais que assegurem direitos, fortaleçam vínculos familiares e comunitários, previnam a violência e contribuam para o desenvolvimento saudável e a inclusão social.

**Art. 3º** O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

I – Atendimento Inicial;

II – Atendimento aos Adolescentes e às Famílias;

III – Execução das Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC


IV – Capacitação Profissional e Inclusão Produtiva;

V – Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** A execução do Plano dar-se-á de forma **articulada e intersetorial**, envolvendo, entre outros, a Diretoria de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS, Poder Judiciário e demais órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 5º** O Plano será implementado em **três períodos de execução**, conforme estabelecido em seu conteúdo:

I – Primeiro período: 2026 a 2027;

II – Segundo período: 2028 a 2031;

III – Terceiro período: 2032 a 2036.

**Art. 6º** O financiamento das ações previstas no Plano deverá observar as diretrizes orçamentárias municipais, com previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), podendo contar com:

I – recursos próprios do Município;

II – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

III – cofinanciamento estadual e federal;

IV – parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** O monitoramento e a avaliação da execução do Plano serão realizados de forma contínua pela Diretoria de Desenvolvimento Social, com acompanhamento e controle social do CMDCA e do CMAS, mediante relatórios periódicos, indicadores de processo e resultados, e avaliação dos impactos das ações desenvolvidas.

**Art. 8º** A revisão do Plano poderá ocorrer sempre que necessário, mediante deliberação do CMDCA, respeitada sua vigência decenal e as normativas do SINASE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDC


Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 12 de janeiro de 2026.

Maria Clarice Pellão Bom
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**
AV.: Otávio Santo, 110 (Portal) - Centro
CEP.:17.160-021
Arealva – São Paulo


**Regimento Interno**

**Art. 1º**. O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** rege-se pela Lei nº 2.595**,** de 14 de novembro de 2025**,** que o criou e é **constituído por representantes** constantes da mesma**,** em seu **art.2º,** e sua **composição configura o número de participantes representantes da Prefeitura do Município de Arealva,** exarados no art. 3º**,** da Portaria **nº 4.255, 03** de dezembro de 2.025**, representantes da Sociedade Civil (entidades não governamentais e iniciativa privada), acolhidos por ofícios na Reunião Ordinária do COMTUR,** levada a efeito no dia 28 de novembro 2025 e**,** por este Regimento Interno**.**

**I.** O **Presidente,** escolhido entre os seus pares**,** será eleito na primeira reunião dos anos pares**,** em escrutínio secreto**;**

**II.** O **Secretário Executivo** será designado pelo Presidente eleito**,** bem como o Secretário Adjunto**,** quando houver previsão de tal cargo**;**

**III.** **Cada Membro do Conselho terá um Suplente** que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas**;**

**IV.** Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e**,** direito à voz e voto quando na ausência daquele**;**

**V.** O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse**,** mas podem ser reconduzidos por período igual**.** Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares**;**

**VI.** Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho**,** serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos**,** membros estes**,** que indicarão os seus próprios suplentes**.** Tais

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**
AV.: Otávio Santo, 110 (Portal) - Centro
CEP.:17.160-021
Arealva – São Paulo


Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho, em qualquer época, e, quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

**Art. 2º** A Competência do Conselho e a dos seus membros está exarada na Lei nº 2.595, de 14 de novembro de 2025.

**Art. 3º**. O Conselho reunir-se-á em **sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês com hora marcada** perante a **maioria dos seus membros, ou** com **qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada,** podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

**§ 1º.** As **decisões do Conselho** serão tomadas por **maioria simples de votos,** exceto quando se tratar de **alteração do Regimento Interno,** caso em que serão necessários os **votos da maioria absoluta de seus membros.**

**§ 2º.** A **votação será pessoal e secreta** quando for o caso de**: 1)** alteração do Regimento Interno**; 2)** no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação)**; 3)** no caso de eleições**,** mesmo que haja apenas um candidato = (no caso de um só candidato**,** e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome**,** enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte**,** dois anos depois).

**Art. 4º.** As convocações para as reuniões serão postadas via redes, páginas e mídias oficiais municipais, de imprensas locais e do próprio conselho com o mínimo de 7 (sete) dias antes**,** fazendo assim tais convocações**,** para que ninguém possa alegar ignorância.

**Art. 5º.** As Pautas deverão obedecer a um padrão**:** a) iniciando pela leitura**,** discussão e votação da Ata da reunião anterior**; b)** leitura da correspondência recebida e expedida**; c)** Palavra aberta aos membros do Conselho por 15(quinze) minutos no mínimo e 30(trinta) minutos no máximo**,** para uso livre da palavra**,** ficando a critério do presidente exigir prévia

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**
AV.: Otávio Santo, 110 (Portal) - Centro
CEP.:17.160-021
Arealva – São Paulo


inscrição dos interessados**; d)** Apresentação de itens específicos ou painéis**,** desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos**; e)** Toda discussão polêmica que não se enquadrar no **§2°** do **Art 3°** será decidida com votação aberta e nominal**; f)** Por fim**:** Comunicados da Presidência**.**

**§1º.** Havendo mais e um Conselheiro para fazer uso da palavra**,** o tempo estabelecido na alínea **"c"** será dividido entre eles de comum acordo**;**

**§2º.** Não havendo entendimento**,** o tempo de cada Conselheiro será estabelecido pelo presidente**,** com equidade**,** em relação aos Conselheiros**,** e que não exceda o limite fixado na alínea **"c";**

**§3º.** Caberá ao presidente conceder prazo maior para uso da palavra**,** quando se fizer necessário**,** utilizando-se do critério previsto no §2º**.**

**Art. 6°.** Todos os demais casos omissos serão deliberados pela Presidência, ad-referendum do Conselho.

Arealva, 03 de dezembro de 2.025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALESSANDRA PAGNI LENHARO
Data: 15/12/2025 18:31:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ALESSANDRA PAGNI LENHARO**
Presidente

**GLACIMAR DE OLIVEIRA**
Secretária Executiva

**O TURISMO BEM PLANEJADO, MUDA, POSITIVAMENTE, O RUMO E A HISTÓRIA DE UMA LOCALIDADE.**